LEI MUNICIPAL Nº 2537 DE 14 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar permissão de uso sobre bem imóvel, com a finalidade de edificação e instalação da empresa de confecções, HENRIQUE CÉZAR SILVA DA ROSA - ME e dá outras providências

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder *permissão de uso de bem imóvel*, de posse ou domínio público municipal, que possui as seguintes características:

"Dois terrenos, constituídos pelos lote nºs "15" e "16", da Quadra "C", formada pelas ruas Luiz Muller Picarelli, rua sem nome, Epitácio Pessoa e Antônio Pinto, localizados na zona urbana da cidade de São Jerônimo - RS, na esquina formada pelas ruas Luiz Muller Picarelli e rua sem nome, medindo, ambos os terrenos, a área total de 786,00m² (setecentos e oitenta e seis metros quadrados), que possui as seguintes confrontações: ao Norte, com a rua sem nome, entestando com a rua Dr. Luiz Muller Picarelli; ao Sul, com o lote nº 14; a Leste, com a rua sem nome e, a Oeste, com a rua Luiz Muller Picarelli".

Art. 2º - A permissão de uso da área objeto da outorga destinar-se-á somente, para a finalidade de edificação e instalação da indústria de confecções Berê, inscrita no CNPJ sob nº 01.320.584/0001-45, ficando vedada a alienação do imóvel a terceiros ou qualquer outra forma de cedência, transferência, locação ou sub-locação.

Art. 3º - A permissão de uso durará de forma precária, de forma gratuita, por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que presente o interesse público ou o desvio de finalidade.

Art. 4º - O Permissionário poderá fazer "jus" a direito de concessão de uso especial, outorga definitiva, compra ou doação, do bem em permissão, desde que a empresa cumpra carta de intenções a ser ajustada com o Município, bem como todos os requisitos constantes da Lei Municipal nº 2468 de 03/01/2006.

Art 5º - Em caso de desaparecimento ou alteração da finalidade de industrialização e comércio de confecções, o Poder Executivo fica autorizado a rever a permissão, podendo optar pela retomada do imóvel unilateralmente.

Art. 6º - A permissão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos constantes desta lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Ampliação do número de empregos diretos;

b) Obrigação dos outorgados de dar inicio imediato às obras de edificação e instalação da empresa;

c) Rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o permissionário der destinação diversa ao imóvel, ficar inativo, vier dissolver o negócio extrativo ou descumprir as obrigações contratuais;

d) Direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas, ou outra finalidade pública, se houver desvio de finalidade.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CF/GP